MAURICIO ROSSI BORDIN	2166	EMTI	222	314,4	160,8	697,2	VI
MIGUEL LUIZ MENEZES FREITAS	2443	BV	267,57	499,8	170,6	937,97	VI
MIRIAN YUMIE NISHI	2953	BFF	179,49	427,7	183,3	790,49	VI
MONAMARIS MARQUES BORGES	1695	MI	235,68	306,9	174	716,58	VI
MONICA FERREIRA DE ABREU	1764	CQF	242,34	440,4	156,2	838,94	VI
MONICA V. DOS ANJOS L. FERREIRA	2355	MI	235,56	500	195,8	931,36	VI
NANCY STAROBINAS	2007	MI	226,8	385,8	187,4	800	VI
NELSON AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR	2547	BV	246,48	293,75	159,4	699,63	VI
NEUZA SATOMI SATO	2234	MI	228,18	282,4	178	688,58	VI
NORMA DE MAGALHÃES ERISMANN	2006	CQF	172,56	359,7	182,2	714,46	VI
PRISCILLA ROCHA SILVA FAGUNDES	2598	CEE	225,69	392,95	166,2	784,84	VI
RAFAEL DE NOVAES OLIVEIRA	2438	MI	178,92	375,6	174,4	728,92	VI
RAFFAELLA ROSSETTO	1918	FEV	300	416,8	180,2	897	VI
REGINA CELIA DE MATOS PIRES	1789	FEV	300	500	180,9	980,9	VI
REGINA KITAGAWA GRIZOTTO	2766	EMTI	234,6	351,45	180,6	766,65	VI
REGINA MARIA CATARINO	2407	PPA	300	302,95	171,6	774,55	VI
REGINA MARIA DE MORAES	1949	BV	268,74	361,2	176	805,94	VI
RENATA BERTAZZI LEVY	2424	EM	229,53	500	175	904,53	VI
RENATO MANCINI ASTRAY	2636	MI	256,08	357,9	189,2	803,18	VI
RICARDO AUGUSTO DIAS KANTHACK	1610	FEV	269,79	320,55	171,4	761,74	VI
RITA DE CASSIA COMPAGNOLI CARMONA	2066	MI	278,64	439,95	179,3	897,89	VI
RITA DE CASSIA RUIZ	2643	MI	244,8	255,6	194,6	695	VI
ROGERIO BERTANI	2124	BA	241,26	406,1	163,5	810,86	VI
RONALDO ZUCATELLI MENDONCA	1236	MI	276,06	469,8	193,1	938,96	VI
ROSA MARIA VERCELINO ALVES	1766	EMTI	279,36	500	168,8	948,16	VI
ROSANA DE OLIVEIRA PITHAN E SILVA	2548	CEE	130,29	435,35	162,4	728,04	VI
ROSEMARY MARQUES DE ALMEIDA BERTANI	2645	FEV	288,45	324,1	194,4	806,95	VI
RUBENS ANTONIO DA SILVA	2416	PPA	266,91	366	169	801,91	VI
RUBIA YURI TOMITA	2154	PPV	290,49	346,1	185,4	821,99	VI
SANDRA BALAN MENDOZA JAIME	2167	EMTI	231,6	391,3	178	800,9	VI
SANDRO ROBERTO BRANCALIAO	2657	GEO	213,39	377,95	144,4	735,74	VI
SELMA MARIA DE ALMEIDA SANTOS	2404	BA	225,69	500	133,8	859,49	VI
SÉRGIO HENRIQUE CANELLO SCHALCH	2461	PPA	258,72	276,75	161,5	696,97	VI
SERGIO RICARDO CHRISTOFOLETTI	2445	GEO	182,37	377,75	160,8	720,92	VI
SHOEY KANASHIRO	1939	FEV	223,29	411,45	168,3	803,04	VI
SILVIA MARIA FATIMA DI SANTI	1543	PPA	251,7	442,7	161,6	856	VI
SILVIA REGINA DIAS M SALDIVA	2325	EM	291,99	382,3	148,7	822,99	VI
SIMONE BALDINI LUCHEIS	2796	PPA	277,53	407,1	180	864,63	VI
SOLANGE CASTRO AFECHE	1665	BFF	233,76	326,8	175,8	736,36	VI
SOLANGE DE LIMA NETTO ARRUDA	2306	BFF	182,49	161,1	117,8	461,39	III
SOLANGE MARIA DE TOLEDO SERRANO	1690	BFF	285,6	500	180,6	966,2	VI
SUZETE APARECIDA LANZA DESTEFANO	2482	PPV	286,89	382,95	168,46	838,3	VI
TANIA MARIA CERATI	2349	BV	262,83	296,85	172,4	732,08	VI
VANIA GOMES DE MOURA MATTARAIA	2268	BA	277,17	272,3	170	719,47	VI
VIVIAN TAMAKI	2500	BV	244,56	300,55	175,2	720,31	VI
VIVIANE MAIMONI GONCALVES	2182	BFF	284,88	425,65	182,5	893,03	VI
WALDELY DE OLIVEIRA DIAS	1787	MI	260,7	372,7	183	816,4	VI

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME
PODER JUDICIARIO

ALDO THALES DA SILVA - 288005375 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 17/08/2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

ANA PAULA CARNIETTO TEODORO - 9491574 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 17/08/2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

MARIANA COSTA MARTINELLI - 48656031 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 17/08/2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

COORDENADORIA DE GESTÃO

DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

DESPACHO DO COORDENADOR, DE 18/08/2021

Processo: SFP – EXP – 2020/191305

Interessado: DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Assunto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais com pátios – Alienação de veículos com direito a documentação e veículos em fim de vida útil

I – Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, "a Declaração de inexigibilidade de Licitação", proferida pelo Diretor Técnico III, deste Departamento Central de Transportes Internos, com base no artigo 25, caput, da citada legislação, para a contratação do leiloeiro: WASHINGTON LUIZ PEREIRA VIZEU, MATRÍCULA JUCESP Nº 414, para prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação, em pátios disponibilizados pelos contratados, na Capital e Região Metropolitana, mediante leilões presenciais e/ou eletrônicos, de lotes de veículos oficiais, com direito a documentação e em fim de vida útil, arrolados e declarados inservíveis para o serviço público e transferidos ou doados à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão por pessoas físicas ou jurídicas.

II – Publique-se o item I.

Extrato de Contrato

Processo: SFP - EXP – 2020/191305

Contrato: 005/2021

Contratante: Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão

Contratado: Washington Luiz Pereira Vizeu

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação, em pátio disponibilizado pelo CONTRATADO na Capital e Região Metropolitana, mediante leilão presencial e/ou eletrônico, de lotes de veículos oficiais com direito à documentação e em fim de vida útil arrolados e declarados inservíveis para o serviço público e transferidos ou doados a então Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão por pessoas físicas e jurídicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada leilão será composto por, no máximo, 500 (quinhentos) lotes (veículos). Atingido esse número, os lotes remanescentes integrarão outro leilão, que será objeto de alienação pelo próximo leiloeiro credenciado da lista.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado no pátio, localizado na Rua Doutor Vital Brasil, nº 250 – Vila Santa Luzia – São Bernardo do Campo/SP, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A critério do CONTRATANTE a(s) data(s) de realização do leilão público poderá(ão) ser alterada(s), devendo o CONTRATADO ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe ao leiloeiro oficial qualificado no Preâmbulo deste contrato, pessoalmente, a condução do leilão a que alude a cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº 21.931, de 19 de outubro de 1932 - Regulamento da Profissão de Leiloeiro, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 desse diploma regulamentar e desde que haja prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

AO CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos lotes arrematados, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO prestou garantia sob a modalidade de fiança-bancária, no valor de R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o CONTRATADO optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas ao tomador do seguro, e dos valores relativos à recomposição do prejuízo sofrido pelo Contratante no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pelo CONTRATADO a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Verificada a hipótese do parágrafo segundo, e não rescindido o contrato, o CONTRATADO fica obrigado a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada será restituída e liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, aplicando-se, no tocante às multas, o disposto na Resolução SEP nº 6, de 27 de junho de 1990, sem prejuízo da comunicação das irregularidades constatadas à JUCESP, para as providências de sua alçada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo referido no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante termo de aditamento procedido da renovação da documentação atinente à habilitação e daquela exigida para a assinatura do contrato, dentro da validade de credenciamento.

Assinatura: 17/08/2021

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

PORTARIA SO Nº 7, de 18-08-2021

Altera a Portaria CO 9, de 14 de dezembro de 2018 que consolida a classificação da despesa orçamentária por natureza.

O Subsecretário de Orçamento, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Portaria Conjunta STN/SOF nº 58, de 16-09-20, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04-05-2001 e a Portaria STN nº 377, de 08-07-2020, que estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como as classificações orçamentárias com a finalidade de tornar possível a operacionalização do adequado registro dos montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública, resolve:

Artigo 1° - Incluir na Portaria CO 9, de 14 de dezembro de 2018, os Elementos de Despesa 34 e 85, e seus detalhamentos nos Anexos I - CÓDIGOS/ESPECIFICAÇÕES, II - CÓDIGOS /ESPECIFICAÇÕES - CONCEITOS e III - NATUREZA DA DESPESA POR ITEM (SUBELEMENTO), a seguir especificados:

No ANEXO I - CÓDIGOS/ESPECIFICAÇÕES, incluir:

D - ELEMENTO DE DESPESA

Cód.	Especificação
34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
85	Contrato de Gestão

No ANEXO II - CONCEITOS, incluir:

D - ELEMENTO DE DESPESA

34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

85 - Contrato de Gestão

Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

No ANEXO III - NATUREZA DA DESPESA POR ITEM (SUBELEMENTO), incluir:

CAT	GR	MOD	ELEM	ITEM	Especificação
3					DESPESAS CORRENTES
	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES
		50			TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
			85		CONTRATO DE GESTÃO
3	3	50	85	01	Transferências por meio de Contrato de Gestão
		90			APLICAÇÕES DIRETAS
			34		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
3	3	90	34	01	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Atividade Fim

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicáveis para execução a partir do exercício financeiro de 2022, devendo ser observada quando da elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DA SENHORA CHEFE DE GABINETE DE 10/08/2021

PROCESSO: SDR-PRC-2021/00216

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Regional

Assunto: Contratação de FOLDER por Dispensa de Licitação

I - Declaro, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas atualizações, a Dispensa de Licitação para a contratação da gráfica Print Save Material Grafico EIRELI (Print Save), visando a confecção de Folder ICMS Ambiental no valor total de R$ 2.273,81 (dois mil duzentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos);

II - Declaro a razoabilidade do preço, que está compatível com o valor praticado no mercado, conforme pesquisa de preços às fls. 24/26 e Grade Comparativa de Preços à fl. 27, de forma a não acarretar indevida onerosidade ao erário;

III - Aprovo o Memorial Descritivo -Folder ICMS Ambiental às fls. 63/77;

VI - Autorizo a despesa no valor de R$ 2.273,81 (dois mil duzentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos);

Justiça e Cidadania

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ASSESSORIA DE CONTROLE DE PROCESSOS

Despachos do Assessor Executivo, de 14-05-2021

Tendo em vista a certidão de fl. 46, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS referentes aos meses de novembro/2019 a janeiro/2020, comprovado o recolhimento de ambos os impostos, conforme determina o inciso I do referido artigo. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo. Caso opte pela apresentação de Declaração do Imposto de Renda/2019 (ECF), esta deverá discriminar a receita bruta da empresa e vir acompanhada de certificação do envio à Receita Federal (recibo de entrega), conforme determina o inciso III do artigo 33 da Portaria Normativa Procon 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1868/20-AI - 50557 D8 - AUTO POSTO META LTDA - 50.905.736/0001-87 - SEM ADVOGADO.

Tendo em vista a certidão de fl. 40, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS referentes aos meses de novembro/2019 a janeiro/2020, comprovado o recolhimento de ambos os impostos, conforme determina o inciso I do referido artigo. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo. Caso opte pela apresentação de Declaração do Imposto de Renda/2019 (ECF), esta deverá discriminar a receita bruta da empresa e vir acompanhada de certificação do envio à Receita Federal (recibo de entrega), conforme determina o inciso III do artigo 33 da Portaria Normativa Procon 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1887/20-AI - 50237 D8 - AUTO POSTO SIMUS LTDA. - 58.214.016/0001-87 - SEM ADVOGADO.

Tendo em vista a certidão de fl. 42, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS referentes aos meses de novembro/2019 a janeiro/2020, comprovado o recolhimento de ambos os impostos, conforme determina o inciso I do referido artigo. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo. Caso opte pela apresentação de Declaração do Imposto de Renda/2019 (ECF), esta deverá discriminar a receita bruta da empresa e vir acompanhada de certificação do envio à Receita Federal (recibo de entrega), conforme determina o inciso III do artigo 33 da Portaria Normativa Procon 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1914/20-AI - 50436 D8 - POSTO DE SERVICO MONTE CARLO LTDA - 61.328.092/0001-28 - SEM ADVOGADO.

Tendo em vista a certidão de fl. 47, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS, comprovado o recolhimento de ambos os impostos referentes aos meses de dezembro/2019 a fevereiro/2020, conforme determina o inciso I do referido artigo. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 2812-0/20-AI - 10303 D9 - REDE DE DISTRIBUICAO ZEFERINO LTDA - 67.228.536/0016-16 - SEM ADVOGADO.

Tendo em vista a certidão de fl. 42, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS, comprovado o recolhimento de ambos os impostos referentes aos meses de março a maio de 2020, conforme determina o inciso I do referido artigo. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 2923-0/20-AI - 09883 D9 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO ZEFERINO LTDA. - 67.228.536/0010-20 - SEM ADVOGADO.

Tendo em vista a certidão de fl. 135, a qual atesta que os documentos apresentados para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atendem ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19 (alterado pela Portaria Normativa 29/2021), intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação para fins de recálculo da multa aplicada, devendo apresentar, ao menos, um dos documentos relacionados no referido artigo, podendo apresentar GIAs – Guia de Informação e Apuração de ICMS (resumo por CFOPs – saídas – grupos 5, 6 e 7), que deverão estar certificadas pela Receita Estadual e declaração de arrecadação de ISS, ambos com o respectivo comprovante de recolhimento referente aos meses de abril a junho de 2020, considerando a soma das receitas. Na impossibilidade do fornecedor apresentar os comprovantes de recolhimento de ambos, ICMS e ISS, será exigida declaração simples, subscrita pelo representante da empresa, de que o